

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA

C.N.P.J. - 18.802.354/0001-15

ENDEREÇO - AVENIDA LUIS VIANA FILHO, Nº 113 - PQ LAGOA VERDE, BLOCO D 104.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.

VALOR - ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004261

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39 E 3390.30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **017/2020** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **NELSON LEAL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA**, estabelecida avenida Luís Viana filho, nº 113 - PQ Lagoa Verde, Bloco D 104, nesta Cidade, inscrita no CNPJ - MF, sob o n.º 18.802.354/0001-15 por seu representante legal, Sr. João Batista Ramiro da Silva - doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **012/2020**, Processo nº **2020004261**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado.

A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



CLÁSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de uma hora, no endereço e locais designados pela **CONTRATANTE**.

b) O Serviço de manutenção preventiva consiste na lubrificação, reaperto, fixação, substituição de cortiças, pinos, roldanas e batedores das portas e seus componentes, mensalmente.

c) As peças relacionadas a manutenção preventiva serão por conta da **CONTRATADA**.

d) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

f) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

g) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

i) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

j) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

l) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se



refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

m) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

n) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

o) A **CONTRATADA** deverá emitir orçamentos das peças listadas na tabela do Projeto Básico, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, para análise e aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.

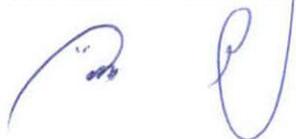
b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

c) A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

d) As peças listadas na tabela do Projeto Básico, Anexo I, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, serão por conta da **CONTRATANTE**. Ressalte-se que a quantidade é limitada e dependerá de análise prévia de orçamentos emitidos pela **CONTRATADA**, que deverão estar dentro da faixa de preço de mercado e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a avença, o valor estimado mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos)**.



Em razão do disposto no §2º do art. 71, da Lei de Licitações, que estabelece a solidariedade passiva da Administração Pública quanto aos encargos previdenciários, a realização de pagamentos, pela Assembleia Legislativa, deverá ficar subordinada à apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do Contrato.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrentes desta avença, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento dos serviços prestados será realizado trimestralmente no prazo de 10 (dez) dias, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do atesto ou recebido pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº 2.562/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de **vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº 9.433/2005.




CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando no ato de sua assinatura, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000** Elemento **3390.30** e **3390.39** do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

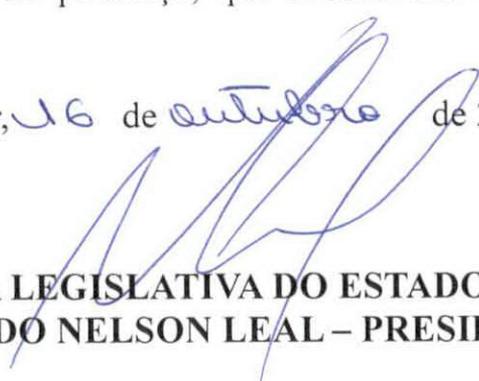


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de outubro de 2020.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**


**JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado.	200	R\$ 9,00	R\$1.800,00

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS).

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 040/2019	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2020 À 30/09/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020003850.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	038/2019
CONTRATADA:	GRAJAU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - 25/10/2020 À 24/10/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004394.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
C.N.P.J.	18.802.354/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2020004261
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 012/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39 E 3390.30

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837

www.egba.ba.gov.brSAC Shopping
da Bahia

71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL


**GOVERNO
DO ESTADO**
EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 GOVERNO DO ESTADO

EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br
EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados
variáveis.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br